



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 261/2026

**INDICO A REGULAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DO PROCON MUNICIPAL DE SORRISO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO, ARQUIVAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM MAIS DE CINCO ANOS.**

**DARCI GONÇALVES - MDB**, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de regulamentação da prescrição administrativa nos processos do PROCON Municipal de Sorriso, estabelecendo prazos para o encerramento, arquivamento e destinação final dos processos administrativos com mais de cinco anos.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que atualmente não há regulamentação clara sobre prazos para conclusão dos processos administrativos no Procon Municipal de Sorriso, e a ausência de prazos definidos pode gerar processos antigos sem solução, prejudicando consumidores, fornecedores e a própria administração pública;

Considerando que a fixação da prescrição administrativa garante segurança jurídica e evita a permanência indefinida de processos em tramitação;

Considerando que o arquivamento e a destinação final de processos com mais de cinco anos permitem melhor organização, controle e gestão dos documentos públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 14 de abril de 2026.

  
**DARCI GONÇALVES**  
Vereador MDB